



Renovação com Responsabilidade

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 060/2022 – DISPÕE SOBRE A **INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DOS OSTOMIZADOS”** NO ÂMBITO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O projeto de nº 060/2022, de autoria do Robério Santos Oliveira, trata da instituição do dia dos ostomizados para chamar a atenção da sociedade a fim de enaltecer a relevante necessidade do reconhecimento e atenção que estes precisam no nosso município de Maracanaú, e dá outras providências.

### DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

### DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é a instituição do “Dia Municipal dos Ostomizados” no âmbito de Maracanaú, e dá outras providências.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, pois o objetivo da propositura é a nova instituição no Calendário Oficial do Município.

A lei orgânica do município de Maracanaú dispõe das matérias de competência restritiva do Prefeito Municipal:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;



Renovação com Responsabilidade

- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
- III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

### **PARECER**

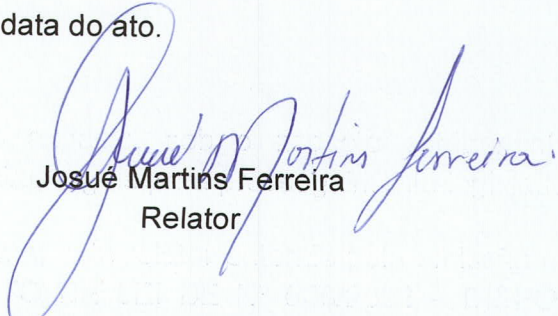
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI DE Nº 060/2022 – DISPÕE SOBRE A **INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DOS OSTOMIZADOS”** NO ÂMBITO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.

  
Josué Martins Ferreira  
Relator